

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 147

Senhores Deputados.—A vossa comissão de obras públicas é de parecer que podeis aprovar o projecto de lei n.º 134-F, que permitirá fazer-se a construção do lanço de Mora a Rui Vaz da linha férrea de Évora a Ponte de Sor. A parte desta linha já em exploração não tem compensado a despesa realizada e antes representa um pesado encargo para os caminhos de ferro do Estado. É de presumir que, construído o lanço de Mora a Rui Vaz, um au-

mento de rendimentos se verifique, pois que esse lanço vai servir toda a importante região entre Mora e Avis.

O lanço de Mora a Rui Vaz, de 26<sup>k</sup>.477, está orçado em 347.450\$, estando nesta verba compreendida a quantia de 96.579\$46 para a construção da ponte sôbre o Raia.

Quanto à parte financeira do projecto nada tem a dizer a vossa comissão de obras públicas, porque isso pertence à vossa comissão de finanças.

*Álvaro Poppe.*

*Jorge Nunes (côm restrições).*

*Júlio Martins.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*José Botelho de Carvalho Araújo, relator.*

A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 134-F, da iniciativa de vários Deputados, e que autoriza o Governo a despender até 348 contos com a construção do lanço de Mora a Rui Vaz, da linha férrea de Évora a Ponte de Sor, é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação.

Como se vê claramente do relatório com que o ilustre Deputado António Maria da Silva fez preceder o projecto de lei n.º 47-B, construção do caminho de ferro de Estremoz a Castelo de Vide, o aumento das disponibilidades do fundo especial dos caminhos de ferro do Estado computa ainda os encargos dêste empréstimo.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 13 de Maio de 1914.

*António Aresta Branco.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Eduardo de Almeida.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Luis Filipe da Mata.*

*João Pessanha.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Joaquim Portilheiro.*

*Vitorino Guimarães.*

## Projecto de lei n.º 134-F

Senhores Deputados.— Quando na sessão de 6 do corrente se discutia o parecer n.º 55, relativo ao projecto de lei para a construção dos caminhos de ferro de Estremoz a Castelo de Vide e outros, foi retirada, pelo seu autor, uma proposta que o Sr. Deputado Vasconcelos e Sá apresentara com o fim de se incluir no artigo 1.º do projecto a importância necessária para o lanço de Mora a Rui Vaz, da linha de Évora a Ponte de Sor, para não demorar ou prejudicar a aprovação do projecto e porque os Deputados pelos círculos que compõem os distritos de Évora e Portalegre, então presentes, haviam acordado em estudar-se e apresentar-se um projecto de lei que traduzisse as intenções daquela proposta.

É dêsse compromisso que hoje nos vimos desempenhar, esperando que o nosso projecto de lei mereça a vossa aprovação.

Não precisa justificação o nosso projecto, visto que elle nasceu dum acôrdo entre vários Deputados da importantissima região que vae beneficiar e sem preocupações de política partidária; por isso apenas daremos uns ligeiros elementos elucidativos.

O lanço de que trata o projecto, de Mora a Rui Vaz, comprehende dois troços e uma ponte.

O 1.º troço, do perfil 0 ao 402, na extensão de 13:644,50, está orçado em 121.700\$54 e foi aprovado por portaria de 18 de Janeiro de 1910.

O 2.º troço, do perfil 402 ao 771, na

extensão de 12:832,48, está orçado em 129.170\$ e foi aprovado por portaria de 13 de Maio de 1913.

A ponte sôbre o Raia está orçada em 96.579\$46.

Terminamos por dizer-vos que o presente projecto de lei deve ser votado com urgência, para que no Senado se discuta ao mesmo tempo que o projecto já aprovado na nossa Câmara na sessão acima citada de 6 do corrente, pois que os dois se completam.

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a despendere até 348.000\$ com a construção da linha de Evora a Ponte de Sor, no lanço de Mora a Rui Vaz, incluindo a ponte sôbre o Raia.

§ 1.º Esta importância poderá ser levantada com aquella a que se refere o artigo 3.º da lei de 3 de Abril de 1913, devendo ser autorizada no mesmo período de tempo com a anuidade de 20.717\$14, nos termos do mesmo artigo e bases anexas à lei supracitada.

§ 2.º Os encargos do empréstimo serão pagos pelo aumento de disponibilidades do fundo especial dos caminhos de ferro do Estado, a partir de 1 de Julho de 1914, nos termos do n.º 4.º da base 3.ª da lei de 14 de Julho de 1899.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 22 de Abril de 1914.

*José Nunes Tierno da Silva.*

*Albino Pimenta de Aguiar.*

*Baltasar de Almeida Teixeira.*

*Joaquim Portilheiro.*

*António José Lourinho.*

*João Luis Ricardo.*

*Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.*

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*Alberto Xavier.*